Resolução nº : 4623/2004
Protocolo nº : 22363/01
Origem : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, relativo ao exercício financeiro de 1999, na importância de R$ 70.369,06 (setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e seis centavos), nos termos da Instrução nº 1918/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Sr. Sady Malacarne, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Estadual, dos valores correspondentes ao pagamento indevido a funcionários, com recursos do convênio, devidamente corrigidos, conforme indicado na tabela às fls. 324.

III – Aplicar a Sady Malacarne, multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por deixar de encaminhar documentos e informações solicitadas pelas unidades deste Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA